

## **EMENDA Nº 44 (Proposta 2, art. 1.510-M)**

**Dê-se, à proposta nº 44 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:**

Art. 1.510-M. O enteado, **assistido, emancipado ou após completar a maioridade civil**, pode requerer a adição do sobrenome do padrasto ou da madrasta, perante o oficial do Registro Civil.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não é direito dos pais acrescentar ao nome do filho sobrenome de terceiros. A decisão é do filho relativamente incapaz ou já capaz. Com a maioridade, o direito também poderá ser exercido. Sendo absolutamente incapaz, os pais ou tutores não podem decidir pela inserção de um sobrenome sob qualquer fundamento.

Isso se amolda ao artigo 1614 do CC que, segundo a redação da Comissão, assim dispõe: “Art. 1.614. O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.”

**Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.**

**Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.**

**JOSÉ FERNANDO SIMÃO**